

REQUERIMENTO Nº 134 /2023

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos – MG

O Vereador Carlos Henrique - KAKÁ, no uso de suas atribuições parlamentares, e nos termos regimentais, requerer que seja encaminhado ao Poder Executivo o anteprojeto em anexo.

Câmara Municipal de Matozinhos, 18 de julho de 2023.


Carlos Henrique Santos de Oliveira
Vereador

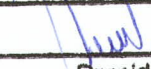
CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	
PROTOCOLO Nº	<u>1393/23</u> AS <u>12:51</u> HS
DESTINO DO DOC	<u>Dir. Legislativa</u>
Matozinhos	<u>18</u> de <u>Julho</u> de <u>23</u>
 Assinatura do Servidor	

PROPOSIÇÃO APROVADA PELO PLENÁRIO

COMUNIQUE-SE

Em

18 / 07 / 2023


Presidente

LEI MUNICIPAL Nº X.XXX, DE DD/MM/YYYY

CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCALIS DE OBRAS E POSTURAS, FISCALIS DE MEIO AMBIENTE E FISCALIS SANITÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Carreira dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário , escalonado em 6 (seis) níveis e 3 (três) graus.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – vencimento: retribuição pecuniária devida aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário pelo exercício do cargo efetivo, de acordo com o nível e o grau;

II – nível: indicativo de posição vertical representado por letras de “A” a “F” e correspondente à progressão por antiguidade;

III – grau: indicativo de posição horizontal representado pelos algarismos arábicos de 01 a 03 e correspondente à promoção por merecimento;

IV – promoção por merecimento: passagem de um grau para outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível;

V – progressão por antiguidade: passagem de um nível para outro imediatamente superior, no primeiro grau.

CAPÍTULO II DA CARREIRA FISCAL

Art. 3º As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário são regidas pelos princípios da Administração Pública, consubstanciados na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a isonomia, a autonomia, a competência, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

Art. 4º As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas e o papel que lhes compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Os quadros de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário do Município de Matozinhos são constituídos:

I – 08(oito) Fiscais de Tributos Municipais;

II – 06(seis) Fiscais de Obras e Posturas;

- III – 04(quatro) Fiscais de Meio Ambiente e;
- IV – 04(quatro) Fiscais de Vigilância Sanitária.

Art. 6º A investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário dependem de aprovação prévia em concurso público, conforme definido em edital próprio, sendo requisito a conclusão de curso de nível médio.

Parágrafo único. Os agentes públicos ocupantes dos cargos das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário têm lotação privativa nos Departamentos afins à carreira na forma prevista na legislação de organograma administrativo do Município de Matozinhos.

Art. 7º O regime jurídico dos agentes públicos integrante das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário são estatutários e tem natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º São requisitos básicos para investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário :

- I** - A nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
 - II** - Estar em gozo dos direitos políticos;
 - III** - Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV** - Comprovação de aptidão física e mental;
 - V** - Possuir escolaridade em nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação.
- § 2º** A investidura no cargo efetivo ocorrerá com a posse e completar-se-á com o efetivo exercício.

Art. 8º. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário não podem exercer suas atividades em repartição diferente daquela em que estiver lotado.

Art. 9º. O cargo de Subsecretário de Arrecadação, Tributação e Fiscalização será de livre escolha do Prefeito Municipal dentre os Fiscais de Tributos Municipais do quadro efetivo.

Parágrafo único. São atribuições típicas do cargo de Subsecretário de Arrecadação, Tributação e Fiscalização: planejar, coordenar e avaliar atividades relacionadas às receitas tributárias e não tributárias de natureza municipal; compor as equipes fiscais e coordená-las de acordo com planos que prevejam ações rotineiras e especiais; organizar, com base nas declarações mensais, série de dados por classe de contribuintes, que propiciem elementos entre o desempenho dos vários ramos de atividade; elaborar programas de fiscalização do cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações pertinentes a impostos; fazer promover auditorias fiscais tendentes a impedir a evasão de receitas tributárias e a reprimir a fraude fiscal; promover ações de verificação de declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação do tributo e executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 10. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas dos integrantes das carreiras Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras:

- I** - Iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

II - Não sofrer imposição que resulte em desvio de função, sendo-lhe garantida a autonomia de decisão na conclusão de toda a ação fiscal, bem como a independência de suas atividades;

III - Possuir carteira de identidade funcional, devendo constar na própria carteira, a autoridade para requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

IV - Possuir distintivo ostensivo para uso exclusivo no exercício de suas atribuições;

V - Livre acesso, mediante simples identificação, a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;

VI - Requisitar e obter o auxílio da força pública, face a qualquer situação em que se faça necessária a presença de força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VII - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

§ 1º O resultado dos exames, as informações, documentos e processos administrativos relacionados com fiscalizações devem ser conservados em sigilo, observada a legislação pertinente.

§ 2º O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Administração Tributária, ou equivalente à pasta, baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira e de distintivo a que se refere o inciso I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 11. São deveres dos integrantes das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras previstas em Lei:

I - Desempenhar com zelo e justiça os serviços do seu cargo;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação tributária, pelo cumprimento das Leis e das decisões da administração pública;

III - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Tributária;

IV - Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;

V - Buscar do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VI - Relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;

VII - Apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;

VIII - Não se identificar como Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;

IX - Zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;

X - Não se utilizar da condição de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscal e o andamento do processo tributário;

XI - Assistir, assessorar e prestar apoio à fiscalização tributária, quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscais, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

- e Vigilância Sanitária, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;
- II.** Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;
 - III.** Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;
 - IV.** Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.
 - V.** Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;
 - VI.** Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;
 - VII.** Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17 - A jornada de trabalho dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário que ingressarem no cargo após a entrada em vigor desta Lei será de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VIII

DA PROMOÇÃO

Art. 18- A promoção e progressão na carreira dar-se-á por:

- I.** Merecimento;
- II.** Antiguidade.

Art. 19 - A Administração Pública deverá assegurar em cada exercício recursos suficientes às promoções e progressões dos integrantes da carreira a que fizerem jus.

Art. 20 - A nomeação dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário para cargo em comissão junto à Administração Pública direta ou indireta do Município de Matozinhos, tendo direito a percepção de 50% da gratificação de produtividade individual prevista nesta lei, bem como não terá prejuízo na contagem de tempo para os interstícios necessários à promoção/progressão se houver compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada.

§1º - Ficam excluídos, para fins das promoções e progressões de que trata esta Lei, os períodos em que o servidor estiver cedido para outros entes federativos, bem como os licenciados para trato de interesses particulares e em razão de afastamento do cônjuge.

§2º - É vedado, para fins de promoção por merecimento, o cômputo do período em que o servidor estiver afastado para o exercício de mandato eletivo.

Art. 21 - Para fins de promoção por merecimento, fica garantida ao servidor a passagem de grau em cada nível, conforme Anexo I, limitada a uma promoção a cada ano, desde que, cumulativamente:

- I.** Tenha obtido aprovação em avaliação periódica de desempenho;
- II.** Não tiver sofrido pena de suspensão registrada em sua ficha funcional no período; e
- III.** Participe de curso ou cursos de capacitação com no mínimo de 60 (sessenta) horas anuais, isolada ou cumulativamente;

§1º - A avaliação periódica de desempenho será realizada anualmente, até o dia 1º de março.

§2º - Os cursos de capacitação a que se refere o inciso III deste artigo devem ser aprovados por comissão formada por dois servidores de suas respectivas Secretarias e por um integrante da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, que analisarão a pertinência dos cursos com as atribuições do cargo, devendo a análise ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua apresentação, sob pena de aceitação tácita.

Art. 22 – Será promovido por antiguidade, independentemente de outros requisitos, os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal de Vigilância Sanitária que preencher as seguintes condições:

- I. No mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo nível, na forma do artigo 14;
- II. Não tiver sofrido pena de suspensão registrada em sua ficha funcional no interstício.

Art. 23 – O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos que compõem a carreira de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário dar-se-á no nível de vencimento constante do Anexo I desta Lei, considerando o tempo de efetivo exercício no quadro estatutário, conforme abaixo:

- a) Nível A – até 3 (três) anos;
- b) Nível B – de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- c) Nível C – de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- d) Nível D – de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
- e) Nível E – de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;
- f) Nível F – mais de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único: Eventuais cursos concluídos até a data da publicação desta Lei não serão considerados para fins de progressão dos atuais servidores.

CAPÍTULO IX DA PRODUTIVIDADE

Art. 24. A Gratificação de Produtividade Individual- GPI, paga aos servidores lotados na Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização e os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, será calculada ao fator de 0,0011 sobre o vencimento do nível 1 do cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

Parágrafo único. Não fará jus a GPI, os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal de Vigilância Sanitária que não totalizar no mês 1.500 pontos

Art. 25 Os servidores efetivos, comissionados e contratados mediante processo seletivo simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com lotação exclusiva na Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, receberão a Gratificação de Produtividade Individual- GPI na proporção de 30% do valor médio da GPI auferida pelos fiscais, estendendo a gratificação na mesma proporção aos à disposição do PAV - Receita Federal, da JUCEMG e da Administração Fazendária Estadual. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.524, de 25.07.2022).

Art. 26 Os servidores administrativos que fizerem jus a GPI nos termos da Lei, terão o valor da sua gratificação reduzida em razão de 1/30 (um trinta avos) por dia útil não trabalhado.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 - A remuneração dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Anexo I desta lei, além de Gratificação de Produtividade Fiscal prevista nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DA COMPETENCIA

Art. 13 - Aos Fiscais de Tributos Municipais, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

- I.** Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar o contribuinte quanto à aplicação da legislação, executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;
- II.** Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;
- III.** Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- IV.** Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;
- V.** Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- VI.** Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- VII.** Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- VIII.** Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- IX.** Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da Lei;
- X.** Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- XI.** Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- XII.** Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- XIII.** Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- XIV.** Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do

termo prescricional;

- XV.** Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- XVI.** Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;
- XVII.** Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

Art. 14 - Aos Fiscais de Obras e Posturas, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

- I.** Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;
- II.** Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;
- III.** Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;
- IV.** Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;
- V.** Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;
- VI.** Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;
- VII.** Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 15- Aos Fiscais de Meio Ambiente, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

- I.** Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes ao Meio Ambiente por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;
- II.** Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;
- III.** Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;
- IV.** Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.
- V.** Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;
- VI.** Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;
- VII.** Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 16 - Aos Fiscais de Vigilância Sanitária, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

- I.** Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saúde Pública

Art. 27 A Gratificação de Produtividade Individual- GPI será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto, calculado conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 28 Os pontos serão calculados a razão de um mês, não sendo acumulativos para calcular a Gratificação de Produtividade Individual- GPI dos meses seguintes.

§1º. Quando o fiscal ultrapassar o limite máximo de pontos, a diferença apurada entre o limite e o número de pontos obtidos, lhe será creditado em uma conta reserva, para que, num período dos últimos 12 (doze) meses, esta reserva será usada para completar a pontuação, caso não seja atingido o limite máximo.

§2º. Ao fim do período acima o que existir de saldo na conta reserva, até o limite do subsídio do Secretário Municipal, será pago ao fiscal por ocasião de suas férias regulamentares, licença maternidade/paternidade e licença para tratamento de saúde.

Art. 29 Cabe ao Chefe Imediato em que estão lotados os Servidores Fiscais auferir e confirmar a pontuação de cada servidor.

Art. 30. Os **Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário** farão relatório das atividades exercidas durante o mês, anexando à devida comprovação, se necessário, além do mapa de apuração de pontos auferidos.

§ 1º O mapa de apuração de pontos auferidos para cálculo da produtividade é o constante no ANEXO II desta Lei.

§ 2º O relatório e mapa de apuração de pontos auferidos serão entregues ao Chefe Imediato até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§ 3º O Chefe da Divisão dará recibo da entrega do relatório e mapa, e terá cinco dias úteis, contados do recebimento, para devolver a segunda via do mapa de apuração de pontos, com a confirmação e ou indeferimento de pontos, devidamente justificado.

Art. 31. Os **Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário e demais servidores que fazem jus a GPI**, em efetivo exercício do cargo, farão jus ao adicional de produtividade tributária previsto nesta Lei, que tem como objetivo o estímulo ao exercício da atividade fiscal e ao esforço laboral, buscando o incremento da arrecadação municipal, considerando ainda para fins de pagamento da produtividade das atividades fiscais, como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

I - Férias;

II - Convocação para o serviço militar;

III - Júri e outros serviços obrigatórios;

IV - Licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

V - Licenças maternidade e paternidade.

Parágrafo único. No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores pagos, no mês anterior.

Art. 32. Glosados os pontos auferidos pelo Fiscal, o Chefe Imediato fará a apuração da média de pontos auferidos pelos fiscais e calculará a Gratificação de Produtividade Individual- GPI - dos demais servidores que fazem jus a esta gratificação.

Parágrafo único. O Chefe Imediato, depois de calculado e conferido a Gratificação a ser paga, fará providências para que o pagamento seja efetuado.

CAPÍTULO X

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 33- Fica instituído o adicional de periculosidade em função do risco de vida para as atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais.

Parágrafo único- o benefício a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concedido exclusivamente para os cargos efetivos de **Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário**.

Art. 34- O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações.

§1o- O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

CAPÍTULO XI

DO NÚCLEO DE INTELIGENCIA FISCAL

Art. 35 Fica criado o Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF, órgão subordinado à Subsecretaria de Fiscalização, ou quem a suceder nas atribuições, que tem como finalidade o desenvolvimento de ações de inteligência fiscal.

Art. 36 São atribuições do Núcleo de Inteligência Fiscal NIF:

- I.** Obter, armazenar e processar dados e informações, que, direta ou indiretamente, possam influenciar a arrecadação de tributos municipais ou cometimento de irregularidades fiscais;
- II.** Planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de inteligência e contrainteligência;
- III.** Proteger os dados e informações sigilosas;
- IV.** Executar projeções e monitoramento situacional;
- V.** Desenvolver programas de aprendizagem e capacitação que ofereçam qualificação profissional de seus membros e agentes autorizados.
- VI.** Assessorar o desenvolvimento de recursos humanos na doutrina de inteligência;
- VII.** Realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência;
- VIII.** Estabelecer e manter contato com entes congêneres;
Monitorar o ambiente, tendências e atividades dos contribuintes no município e sugerir adequações e correções nos procedimentos, metodologia, legislação ou ações fiscais que garantam a correta aplicação dos princípios e políticas determinadas pelo Executivo;
Investigar fraudes de natureza administrativa, penal e tributária;
- IX.** Propor a adoção de procedimentos administrativos ou fiscais, que permitam a inibição de fraudes fiscais;
- X.** Realizar análise nas ações fiscais já concluídas e acompanhar ações fiscais em andamento, sempre que tal providência se caracterize como relevante para auxiliar suas investigações de inteligência fiscal;
- XI.** Propor critérios, métodos e procedimentos a serem adotados pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal que permitam a inibição de fraudes fiscais;
- XII.** Produzir conhecimentos de inteligência visando atender as necessidades da Administração e o constante combate à sonegação fiscal;
- XIII.** Propor o início, a suspensão e o encerramento de ações fiscais que guardem interesse ou conexão com as atividades do Núcleo de Inteligência Fiscal NIF;
- XIV.** Solicitar prioridade no processamento e julgamento de procedimentos administrativos e fiscais;
- XV.** Sugerir alteração na legislação com base nos resultados das pesquisas realizadas, bem como a contratação de serviços de consultoria, assessorias e auditorias especializadas.
- XVI.** Outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Todos os procedimentos, além dos registros na base de dados, serão comunicados ao coordenador do Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF, que fixará prazo máximo para a conclusão.

Art. 37 Fica a Subsecretaria de Fiscalização, ou quem a suceder nas atribuições, autorizada a criar programas e definir procedimentos de acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes ou de grupos de interesse da Fiscalização Municipal.

Art. 38 O Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF será composta de:

- I. 03 (tres) Fiscais de Tributos Municipais;
- II. 02(dois) Fiscais de Obras e Posturas;
- III. 01(um) Fiscal de Meio Ambiente;
- IV. 01(um) Fiscal da Vigilância Sanitária

§ 1º O Diretor do Núcleo de Inteligência Fiscal -NIF será eleito entre seus membros e terá mandato de 02(dois) anos, indicando no ato da posse o secretário da NIF, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º Poderá o Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF requisitar apoio dos quadros do setor de apoio administrativo, em vista das suas atribuições específicas.

Art. 39 Fica a Subsecretaria de Fiscalização, ou quem a suceder nas atribuições, através do Núcleo de Inteligência Fiscal NIF, autorizada a estabelecer convênios e parcerias, em regime de cooperação, com serviços de inteligência de outros Órgãos e entidades da administração estadual, federal e entidades de direito público ou privado de acordo com a competência definida nas normas vigentes.

Art. 40 As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto nesta Lei serão mantidos sob sigilo fiscal.

Art. 41 A designação dos membros do Núcleo de Inteligência Fiscal NIF - será através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 43. Aplica-se subsidiariamente naquilo que não conflitar com esta Lei, a Lei Municipal nº 193/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos/MG.

Art. 44. A Gestão distribuirá de forma equânime e impessoal aos **Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário**, as tarefas necessárias que possibilitem alcançar as finalidades da Administração Tributária e de forma integral, a Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, XX de XXXXX de 20XX

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

ANEXO I
VENCIMENTOS

Jornada: 30 horas – Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário

Nível	1	2	3
A	R\$ 2.125,51	R\$ 2.189,28	R\$ 2.254,95
B	R\$ 2.199,90	R\$ 2.265,90	R\$ 2.333,88
C	R\$ 2.276,90	R\$ 2.345,21	R\$ 2.415,56
D	R\$ 2.502,31	R\$ 2.577,38	R\$ 2.654,70
E	R\$ 2.750,04	R\$ 2.832,54	R\$ 2.917,52
F	R\$ 3.022,30	R\$ 3.112,96	R\$ 3.206,35

Valores expressos em Reais (R\$)

ANEXO II
MAPA DE APURAÇÃO

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
1	Ação Fiscal em empresas optantes pelo Simples Nacional, concluídas com Termo de Fiscalização ou Relatório de Auditoria Fiscal, acompanhado ou não por Auto de Infração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto Microempreendedor Individual - por empresa	150
2	Ação Fiscal em empresas optantes pelo Simples Nacional com regime de tributação Microempreendedor Individual, concluídas com Termo de Fiscalização ou Relatório de Auditoria Fiscal, acompanhado ou não por Auto de Infração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias - por empresa	50
3	Análise de escrita contábil - por ano e por empresa	20
4	Análise e vistoria de pedido de baixa de inscrição municipal - por empresa	25
5	Atividades educativas de Educação Tributária, palestras voltadas ao público em geral, instituições de ensino e aos Produtores Rurais do Município - Por palestra / pontos individuais	100
6	Atuação como monitor em programas de treinamento - por dia	50
7	Atualização do cadastro imobiliário municipal através de lançamento de novas inscrições e/ou recadastramento - Por unidade imobiliária	25
8	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Acessória - por auto	50
9	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Principal - por auto	50
10	Avaliação Imobiliária de bens imóveis para recolhimento do ITBI - por avaliação	50
11	Baixa de inscrição do cadastro econômico: análise e vistoria das empresas solicitantes - por pedido	25
12	Cálculo de habite-se com apresentação de notas fiscais de prestação de serviço para abatimento:	
12.1	I. Com apresentação de até 30 notas	100
12.2	II. Com apresentação de 31 a 50 notas fiscais de prestação de serviço para abatimento...	150
12.3	III. Com apresentação de mais de 51 notas fiscais de prestação de serviço para abatimento...	200
13	Constituição de crédito tributário através de efetiva atuação fiscal (lançamento por homologação, arbitramento, estimativa, recuperação de créditos e demais procedimentos):	
13.1	até R\$ 400,00....	50
13.2	de R\$ 400,01 até R\$ 600,00.....	55
13.3	de R\$ 600,01 até R\$ 900,00....	60
13.4	de R\$ 900,01 até R\$ 1.200,00....	65
13.5	de R\$ 1.200,01 até R\$ 1.500,00...	70
13.6	de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00...	75
13.7	de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00..	75
13.8	de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00.....	85
13.9	de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00....	90
13.10	de R\$ 7.500,01 até R\$ 9.000,00....	95
13.11	de R\$ 9.000,01 até R\$ 12.000,00.....	100
13.12	de R\$ 12.000,01 até R\$ R\$ 15.000,00...	105
13.13	de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00....	110
13.14	de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00.....	115
13.15	Para cada R\$ 3.000,00 que exceder R\$ 20.000,00.....	60
14	Constituição de crédito tributário através de lançamento de Taxa de Poder de Polícia e/ou ocupação de área pública	
14.1	até R\$ 300,00....	30

14.2	de R\$ 300,01 até R\$ 500,00....	35
14.3	de R\$ 500,01 até R\$ 750,00....	40
14.4	de R\$ 750,01 até R\$ 1.000,00....	45
14.5	de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00....	50
14.6	de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00....	55
14.7	Para cada R\$ 500,00 que exceder R\$ 2.500,00....	60
15	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para emissão de NFS-e - por credenciamento	25
16	Declaração de Operações Tributáveis / verificação - por DOT	20
17	Declarações de Operações Tributáveis / elaboração de recursos	20
18	Diligências para apuração do fato gerador e base de cálculo de impostos, para todos os tributos municipais:	
18.1	I. Diligências para efeito de estimativa fiscal - por contribuinte...	50
18.2	II. Diligências em imóveis para a confirmação de situações de não- incidência, isenções e imunidades tributárias - por imóvel...	50
18.3	III. Diligência para verificação das obrigações principais ou acessórias - por contribuinte...	50
18.4	IV. Localização de contribuintes sem inscrição municipal....	50
18.5	V. Visitas a empresas e escritórios de contabilidade para levantamento de dados em documentos fiscais, para verificação de entrada e saída de mercadorias - por empresa ou por escritório....	50
18.6	VI. Visitas ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual para consulta e esclarecimentos sobre o ICMS das empresas - por visita....	50
19	Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços com incidência de ISSQN - por NF....	25
20	Encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa para Protesto Extrajudicial e/ou Ação de Execução Fiscal - por contribuinte	25
21	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária - por ordem	25
22	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária para Instituições Bancárias - por ordem	5
23	Fiscalização de Cartórios de Registro Civil e de Tabelação e de Registro de Imóveis - por cartório e exercício	50
24	Fiscalização de empresas de construção civil - por termo de conclusão	50
25	Fiscalização em feiras livres e em eventos para apuração de tributos - por dia	100
26	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana:	
27	I. Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos - por show e por fiscal na ação...	100
27.1	II. Serviço concluído com apuração da receita COM contagem de ingressos - por show e por fiscal na ação..	150
28	Lançamento por estimativa do ISSQN em relação a execução de shows, eventos, espetáculos e congêneres - por evento	150
29	Manifestação em processos administrativos para todos os tributos municipais - por processo	150
30	Manifestação em processos relativos a julgamentos de Primeira e/ou Segunda Instância - por processo	150
31	Monitoramento de instituições financeiras - por mês e por instituição)	50
32	Notificação Fiscal de Débitos para recolhimento de tributos em atraso - por notificação	20
33	Notificação Fiscal de Débitos Parcelamento de Dívida Ativa - por notificação	20
34	Notificação inicial para regularização de obrigação acessória - por notificação	50
35	Parcelamento de Dívida Ativa - Por Termo de Parcelamento emitido	15
36	Participação em congressos, seminários, cursos, capacitações, treinamentos, palestras - por evento	50
37	Plantão Fiscal Noturno em Feiras, Exposições, Shows, Concentrações Comunitárias, Festa dos Itaranenses Ausentes ou qualquer outro evento promovido pelo município - por evento	250

2.7	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00....	60
2.8	Para cada R\$ 500,00 que exceder R\$ 3.000,00.....	60
3	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	150
4	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	150
5	Auto de Advertência - por auto	30
6	Auto de Notificação - por auto	30
7	Autorização de Publicidade e/ou Anúncio com recolhimento de taxa - por publicidade ou anúncio	100
8	Desobstrução de calçadas, passeios públicos e demais espaços - por notificação	30
9	Fiscalização de ocupação de área pública com mesas, cadeiras, utensílios ou demais equipamentos - para cada m² de área ocupada	30
10	Fiscalização de terrenos urbanos - limpeza e demais ações de manutenção Auto de Notificação - por auto e com relatório de conclusão...	100
11	Auto de Infração - por auto e com comprovação de recolhimento de multa aos cofres públicos...	150
12	Inscrição de contribuintes no cadastro econômico municipal - por cada nova inscrição / notificação	2
13	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festa dos itaranenses ausentes, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	150
14	Organização, Fiscalização da Feira Livre e Cadastro de Feirantes para recolhimento da Taxa de Poder de Polícia / Ocupação de área pública - por dia	150
15	Regularização do comércio ambulante - por ambulante inscrito no cadastro eventual ou avulso	40
16	Remoção de instalações irregulares em área pública ou apreensão de mercadorias comercializadas nas vias ou logradouros ou praças públicas sem autorização da Administração Pública - por auto	150
1	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
18	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia:	
18.1	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença	50
18.2	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	50
18.3	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
18.4	IV. De anúncios ou publicidade - por contribuinte...	50
19	Qualquer ação realizada aos sábados, domingos ou feriados será acrescido 80 (oitenta) pontos	80
20	Análise ou parecer em processo administrativo de obra irregular - por processo	100
21	Auto de Notificação - por auto	150
22	Auto de Infração - por auto	30
23	Auto de Advertência - por auto	30
24	Auto de Interdição e/ou de Embargo - por auto	150
25	Auto de Notificação pela execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	50
26	Expedição de Certidão Detalhada de Caracterização, Certidão de Conclusão de Obra, Alvará de Construção e/ou Habite-se com área do imóvel em m²:	
26.1	I - de 1,00 m² a 70,00 m²...	30
26.2	II - de 71,00 m² a 150,00 m²...	35
26.3	III - de 151,00 m² a 300,00 m²....	40
26.4	V - de 301,01 m² a 500,00 m².....	45
	V - de 501,00 m² a 800,00 m²...	

26.5		50
26.6	VI - de 800,01 m² a 1.200,00 m²...	55
26.7	VII - de 1.200,01 m² a 2.000,00 m²....	60
26.8	VIII - acima de 2.001,00 m²...	65
27	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
27.1	até R\$ 400,00...	30
27.2	de R\$ 400,01 até R\$ 600,00...	35
27.3	de R\$ 600,01 até R\$ 800,00...	40
27.4	de R\$ 800,01 até R\$ 1.000,00....	45
27.5	de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00..	50
27.6	de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00..	55
27.8	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00.....	60
27.9	Para cada R\$ 500,00 que exceder R\$ 3.000,00....	60
30	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
FISCAL SANITÁRIO		
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por termo de conclusão	50
2	Auto de Coleta de amostras para análise (água e alimentos) - por pessoa jurídica ou física	100
3	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
3.1	até R\$ 400,00...	30
3.2	de R\$ 400,01 até R\$ 600,00...	35
3.3	de R\$ 600,01 até R\$ 800,00...	40
3.4	de R\$ 800,01 até R\$ 1.000,00....	45
3.5	de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00..	50
3.6	de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00..	55
3.7	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00.....	60
3.8	Para cada R\$ 500,00 que exceder R\$ 3.000,00....	60
4	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	100
5	Auto de Apreensão, Auto de Interdição, de Fechamento e/ou de Embargo - por auto	150
6	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	150
7	Auto de Advertência - por auto	30
8	Auto de Notificação - por auto	30
9	Auto de Inutilização - por auto	30
10	Fiscalização através de blitz e plantões através de Ordem de Serviço - por dia / por agente fiscal	50
12	Inspeção sanitária e/ou cadastro de estabelecimentos de Saúde e/ ou de alimentos, programadas através de Ordem de Serviço ou por solicitação via protocolo/contribuinte - por inspeção	50
13	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, festa, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	50
14	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da	100

	maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	
15	Qualquer ação realizada aos sábados, domingos ou feriados será acrescido 80 (oitenta) pontos	

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
FISCAL DE MEIO AMBIENTE		
1	Ações em Educação Ambiental - por eventos / por agente fiscal	100
2	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por termo de conclusão	50
3	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
3.1	até R\$ 400,00...	30
3.2	de R\$ 400,01 até R\$ 600,00...	35
3.3	de R\$ 600,01 até R\$ 800,00...	40
3.4	de R\$ 800,01 até R\$ 1.000,00....	45
3.5	de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00..	50
3.6	de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00..	55
3.7	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00.....	60
3.8	Para cada R\$ 500,00 que exceder R\$ 3.000,00....	60
4	Auto de Embargo e/ou Auto de Interdição - por auto	100
5	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	150
6	Auto de Advertência - por auto	30
7	Auto de Notificação - por auto	30
8	Auto de Intimação - por auto	30
9	Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle - por propriedade	40
10	Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento - por processos	150
11	Parecer em processos administrativos, informações fiscais, instrução, contestações, reclamações e outros	50
12	Relatório de Vistoria - por relatório	50
13	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
14	Qualquer ação realizada aos sábados, domingos ou feriados será acrescido 80 (oitenta) pontos	

	/ por agente fiscal	
38	Procedimentos Fiscais:	
38.1	Auto de Apreensão - Auto de Infração - Auto de Interdição - por auto....	50
38.2	Expedição de Ordem de Serviço - por OS....	50
38.3	Notificação para Apresentação de Documentos - por notificação..	50
38.4	Notificação Prévia para Autorregularização - por notificação..	50
38.5	Relatório de Fiscalização - por relatório....	50
38.6	Termo de Apreensão de Documentos - por termo.....	50
38.7	Termo de Início de Ação Fiscal - por termo...	50
38.8	Termo de Conclusão de Fiscalização - por termo....	50
38.9	Termo de Intimação - por termo...	50
39	Protesto de Certidão de Dívida Ativa junto aos Tabeliões de Protestos e Títulos - por contribuinte	20
40	Relatório Fiscal de Auditoria - por relatório	20
41	Revisão Fiscal homologatória do ISSQN, concluída em até 90 (noventa) dias, por processo ou por expediente e por empresa:	
41.1	I. Período fiscalizado de até 01 (um) exercício...	25
41.2	II. Período fiscalizado de até 02 (dois) exercícios....	50
41.3	III. Período fiscalizado de até 03 (três) exercícios....	75
41.4	IV. Período fiscalizado de até 04 (quatro) exercícios....	100
41.5	V. Período fiscalizado de mais de 04 (quatro) exercícios....	150
42	Serviços de assessoria e consultoria tributária direta ao público para todos os tributos municipais - plantão fiscal de 6 (seis) horas diárias	150
43	Termo de Advertência em descumprimento à Legislação Tributária	30
44	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
45	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia e demais tributos:	
45.1	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença a....	50
45.2	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte.....	50
45.3	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
45.4	IV. De denúncias - por processo.....	100
46	Cancelamento de Nota Fiscal	50

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS		
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço ou processo administrativo - por termo de conclusão	100
2	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos:	
2.1	até R\$ 400,00....	30
2.2	de R\$ 400,01 até R\$ 600,00....	35
2.3	de R\$ 600,01 até R\$ 800,00....	40
2.4	de R\$ 800,01 até R\$ 1.000,00....	45
2.5	de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00.....	50
2.6	de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00.....	55

2.7	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00....	60
2.8	Para cada R\$ 500,00 que exceder R\$ 3.000,00.....	60
3	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	150
4	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	150
5	Auto de Advertência - por auto	30
6	Auto de Notificação - por auto	30
7	Autorização de Publicidade e/ou Anúncio com recolhimento de taxa - por publicidade ou anúncio	100
8	Desobstrução de calçadas, passeios públicos e demais espaços - por notificação	30
9	Fiscalização de ocupação de área pública com mesas, cadeiras, utensílios ou demais equipamentos - para cada m² de área ocupada	30
10	Fiscalização de terrenos urbanos - limpeza e demais ações de manutenção Auto de Notificação - por auto e com relatório de conclusão...	100
11	Auto de Infração - por auto e com comprovação de recolhimento de multa aos cofres públicos...	150
12	Inscrição de contribuintes no cadastro econômico municipal - por cada nova inscrição / notificação	2
13	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festa dos itaranenses ausentes, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	150
14	Organização, Fiscalização da Feira Livre e Cadastro de Feirantes para recolhimento da Taxa de Poder de Polícia / Ocupação de área pública - por dia	150
15	Regularização do comércio ambulante - por ambulante inscrito no cadastro eventual ou avulso	40
16	Remoção de instalações irregulares em área pública ou apreensão de mercadorias comercializadas nas vias ou logradouros ou praças públicas sem autorização da Administração Pública - por auto	150
1	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
18	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia:	
18.1	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença	50
18.2	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	50
18.3	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
18.4	IV. De anúncios ou publicidade - por contribuinte...	50
19	Qualquer ação realizada aos sábados, domingos ou feriados será acrescido 80 (oitenta) pontos	80
20	Análise ou parecer em processo administrativo de obra irregular - por processo	100
21	Auto de Notificação - por auto	150
22	Auto de Infração - por auto	30
23	Auto de Advertência - por auto	30
24	Auto de Interdição e/ou de Embargo - por auto	150
25	Auto de Notificação pela execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	50
26	Expedição de Certidão Detalhada de Caracterização, Certidão de Conclusão de Obra, Alvará de Construção e/ou Habite-se com área do imóvel em m²:	
26.1	I - de 1,00 m² a 70,00 m²...	30
26.2	II - de 71,00 m² a 150,00 m²...	35
26.3	III - de 151,00 m² a 300,00 m²....	40
26.4	V - de 301,01 m² a 500,00 m².....	45
	V - de 501,00 m² a 800,00 m²...	

26.5		50
26.6	VI - de 800,01 m² a 1.200,00 m²...	55
26.7	VII - de 1.200,01 m² a 2.000,00 m²....	60
26.8	VIII - acima de 2.001,00 m²...	65
27	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
27.1	até R\$ 400,00...	30
27.2	de R\$ 400,01 até R\$ 600,00...	35
27.3	de R\$ 600,01 até R\$ 800,00...	40
27.4	de R\$ 800,01 até R\$ 1.000,00....	45
27.5	de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00..	50
27.6	de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00..	55
27.8	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00.....	60
27.9	Para cada R\$ 500,00 que exceder R\$ 3.000,00....	60
30	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
FISCAL SANITÁRIO		
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por termo de conclusão	50
2	Auto de Coleta de amostras para análise (água e alimentos) - por pessoa jurídica ou física	100
3	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
3.1	até R\$ 400,00...	30
3.2	de R\$ 400,01 até R\$ 600,00...	35
3.3	de R\$ 600,01 até R\$ 800,00...	40
3.4	de R\$ 800,01 até R\$ 1.000,00....	45
3.5	de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00..	50
3.6	de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00..	55
3.7	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00.....	60
3.8	Para cada R\$ 500,00 que exceder R\$ 3.000,00....	60
4	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	100
5	Auto de Apreensão, Auto de Interdição, de Fechamento e/ou de Embargo - por auto	150
6	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	150
7	Auto de Advertência - por auto	30
8	Auto de Notificação - por auto	30
9	Auto de Inutilização - por auto	30
10	Fiscalização através de blitz e plantões através de Ordem de Serviço - por dia / por agente fiscal	50
12	Inspecção sanitária e/ou cadastro de estabelecimentos de Saúde e/ ou de alimentos, programadas através de Ordem de Serviço ou por solicitação via protocolo/contribuinte - por inspecção	50
13	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, festa, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	50
14	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da	100

	maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	
15	Qualquer ação realizada aos sábados, domingos ou feriados será acrescido 80 (oitenta) pontos	

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
FISCAL DE MEIO AMBIENTE		
1	Ações em Educação Ambiental - por eventos / por agente fiscal	100
2	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por termo de conclusão	50
3	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
3.1	até R\$ 400,00...	30
3.2	de R\$ 400,01 até R\$ 600,00...	35
3.3	de R\$ 600,01 até R\$ 800,00...	40
3.4	de R\$ 800,01 até R\$ 1.000,00....	45
3.5	de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00..	50
3.6	de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00..	55
3.7	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00.....	60
3.8	Para cada R\$ 500,00 que exceder R\$ 3.000,00....	60
4	Auto de Embargo e/ou Auto de Interdição - por auto	100
5	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	150
6	Auto de Advertência - por auto	30
7	Auto de Notificação - por auto	30
8	Auto de Intimação - por auto	30
9	Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle - por propriedade	40
10	Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento - por processos	150
11	Parecer em processos administrativos, informações fiscais, instrução, contestações, reclamações e outros	50
12	Relatório de Vistoria - por relatório	50
13	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
14	Qualquer ação realizada aos sábados, domingos ou feriados será acrescido 80 (oitenta) pontos	